



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## DECRETO Nº 29 DE 17 DE MARÇO DE 2020

### DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JANAUBA EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

### DECRETA

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Janaúba, em razão da Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, ratificados os termos do Decreto 28/2020.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais conforme Decreto 47.886/2020, fica instituído no âmbito do Município de Janaúba o Comitê Gestor de Crise Coronavírus.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, com a seguinte composição:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Secretaria de Planejamento

V – Procuradoria Jurídica;

VI – Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

Art. 3º – Fica instituída a Comissão Específica para enfrentamento ao COVID-19, a ser nomeada em até 24(vinte e quatro) horas pela Secretaria Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I – Médico;

II – Diretoria de Vigilância Sanitária;

III – Enfermeira;

IV – Técnica de Enfermagem;

Art. 4º – Para enfrentamento da crise ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Educação

- 1.1 Fica instituído recesso escolar de toda rede municipal no período de 18/03/2020 a 22/03/2020, prorrogável enquanto persistir o estado de crise;
- 1.2 Fica recomendado à Rede Privada de ensino o recesso idêntico à rede pública, nos termos da Portaria 43/2020 da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3 Fica proibido nos próximos 15 (quinze) dias eventos que envolvam aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

II – Secretaria de Promoção Social

2.1 – Fica determinada no período de 18/03/2020 a 22/03/2020 a suspensão das seguintes atividades: Reuniões de convivência no âmbito do CRAS, CREAS e quaisquer

Assessoria Jurídica

  
Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 28/2020

2



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

outras designadas, bem como a suspensão do evento “Conferência da Juventude”, com nova data a ser designada.

III – Viagens no serviço público, EXCETO TFD:

3.1 – Ficam suspensas por 15 (quinze) dias:

a) Atividades de capacitação, treinamento e outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde em relação aos assuntos exclusivos à contenção do COVID-19 e outras necessidades essenciais, a serem ratificadas pelo Comitê Gestor de Crise Coronavírus;

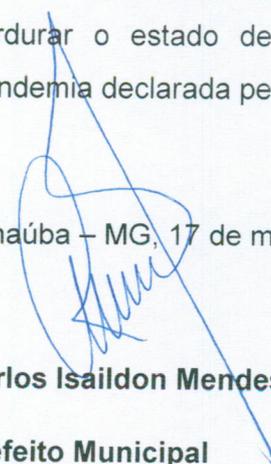
3.2 – As viagens para TFD – Tratamento Fora Domicílio – ficarão submetidas a reavaliações da Secretaria Municipal de Saúde, sobretudo quanto às cirurgias eletivas suspensas.

Art. 5º - Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 6º – Ficam suspensos por 15 (quinze) dias todos os eventos, públicos e particulares, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Janaúba – MG, 17 de março de 2020

  
**Carlos Isaildon Mendes**

**Prefeito Municipal**

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001  
Janaúba, 17/03/20

